



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 203 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova, "ad referendum" do Plenário do Cofen, as Decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem do RS, DF, PI, AP, AL e SC que fixam os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no âmbito do daqueles Conselhos Regionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -

Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o Memorando nº 56/2023 da Assessoria Legislativa do Conselho Federal de Enfermagem que aponta a urgência da matéria, no caso a aprovação das decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que fixam os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2024, para assim poderem elaborar suas propostas orçamentárias, bem como adotar as medidas administrativas e financeiras para a constituição do crédito tributário e posterior encaminhamento aos seus contribuintes

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos ASSLEGIS/COFEN nºs 55, 56, 57, 58, 59 e 60, que consignam que as decisões objeto da presente homologação encontram-se, todas, em absoluta consonância com a Resolução Cofen nº 724/2023, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços:

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Cofen, as seguintes Decisões:

- I - **Decisão Coren-PI nº 110 de 06 de outubro de 2023**, que fixa no âmbito do Coren-PI os valores das anuidades e de seus descontos, taxas e preço de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Coren-PI (Processo SEI nº 00196.006289/2023-25);
- II - **Decisão COREN-AP nº 131 de 16 de outubro de 2023**, que dispõe sobre o reajuste dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício 2024, devida ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências (Processo SEI nº 00196.006297/2023-71);
- III - **Decisão Coren-AL nº 142 de 03 de outubro de 2023**, que estabelece os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2024 (Processo SEI nº 00196.006173/2023-96);
- IV - **Decisão Coren-AL nº 143 de 03 de outubro de 2023**, que estabelece sobre os valores das taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Coren-AL (Processo SEI nº 00196.006173/2023-96);
- V - **Decisão Coren-DF nº 351 de 29 de setembro de 2023**, que dispõe sobre os valores relativos a anuidades referentes ao exercício de 2024, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Coren-DF (Processo SEI nº 00196.006240/2023-72);
- VI - **Decisão Coren-DF nº 352 de 29 de setembro de 2023**, que dispõe sobre os valores das taxas e serviços prestados pelo Coren-DF para o exercício de 2024 (Processo SEI nº 00196.006240/2023-72);
- VII - **Decisão Coren-RS nº 158 de 29 de setembro de 2023**, que dispõe sobre os valores das anuidades, de taxas e serviços

a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2024 (Processo SEI nº 00196.006065/2023-13); e

VIII - **Decisão Coren-SC nº 043 de 09 de outubro de 2023**, que fixa no âmbito do Coren-SC os valores das anuidades, taxas e prestação de serviços para o ano de 2024, e dá outras providências (Processo SEI nº 00196.006271/2023-23).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR
Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 25/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 25/10/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174049** e o código CRC **03277CED**.

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br